



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.107, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para estabelecer diretrizes e procedimentos para a capacitação de agentes da Guarda Municipal e das demais forças de Segurança Pública no atendimento a ocorrências envolvendo pessoas em crise de saúde mental, visando promover um atendimento humanizado, eficaz e integrado, em consonância com as melhores práticas de saúde mental e direitos humanos. (Lei Killiam)

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-958/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para estabelecer diretrizes e procedimentos para a capacitação de agentes da Guarda Municipal e das demais forças de Segurança Pública no atendimento a ocorrências envolvendo pessoas em crise de saúde mental, visando promover um atendimento humanizado, eficaz e integrado, em consonância com as melhores práticas de saúde mental e direitos humanos. (Lei Killiam)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescente-se o Art. 12º-A à Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais", passando a vigorar com a seguinte redação:

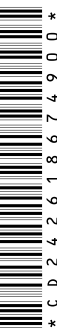
“Art. 12.
.....

Art. 12-A. As Guardas Municipais e todas as forças de Segurança Pública deverão realizar treinamento contínuo para seus agentes em:

I – Identificação e manejo de crises de saúde mental, garantindo que o agente possa reconhecer sinais de surtos psicóticos, desorientação, e outros transtornos que exijam abordagem diferenciada;

Apresentação: 29/10/2024 12:39:09.557 - MESA

PL n.4107/2024



* C D 2 4 2 6 1 8 6 7 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

II – Técnicas de desescalada de conflitos, privilegiando métodos não letais e respeitando os direitos humanos;

III – Primeiros socorros em saúde mental, assegurando que o agente possa prestar assistência imediata até a chegada de serviços de emergência especializados;

IV – Comunicação e interação com pessoas em crise, buscando minimizar riscos e garantir um atendimento adequado e humanizado”.

Art. 2º - Inclui-se o Art. 16-A à Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

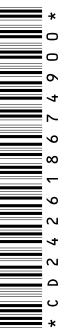
Art. 16.
.....

Art. 16-A. Nos casos de ocorrências envolvendo pessoas em crise de saúde mental, as Guardas Municipais e todas as forças de Segurança Pública deverão adotar, preferencialmente, técnicas de desescalada de conflito, e só poderão recorrer ao uso da força em última instância, sempre de forma proporcional e com a máxima cautela.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como motivação um caso recente e trágico ocorrido em São Luís (MA), envolvendo a morte de Killiam Patrick Nascimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

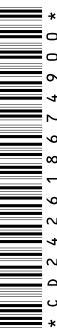
Costa, um homem de 29 anos que estava em surto psicótico quando foi baleado por agentes da Guarda Municipal. Killiam, que era paciente psiquiátrico e sofria de esquizofrenia, foi morto em sua própria residência, enquanto portava uma tesoura de manicure, e não uma faca, como inicialmente alegado pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (Semusc). A ação ocorreu após a família buscar ajuda de uma clínica psiquiátrica para contê-lo, sendo a Guarda Municipal acionada, sem o conhecimento prévio da família, para intervir na situação.

Este episódio evidenciou a falta de preparo adequado dos agentes de segurança para lidar com pessoas em crise de saúde mental, levando a um desfecho fatal que poderia ter sido evitado. A utilização de armas de fogo, mesmo após tentativas com balas de borracha, revelou a ausência de protocolos claros e específicos para abordagem de indivíduos com transtornos mentais, o que culminou na perda de uma vida.

Casos como o de Killiam Costa são exemplos alarmantes da necessidade urgente de capacitação apropriada e contínua para os agentes de segurança pública, especialmente as Guardas Municipais, que muitas vezes são os primeiros a serem acionados em situações de crise. Este projeto de lei propõe a obrigatoriedade de treinamentos especializados para garantir que os agentes estejam devidamente preparados para agir de maneira proporcional, humanizada e com técnicas de desescalada, evitando o uso desnecessário da força letal.

É imprescindível que os agentes de segurança entendam as particularidades das crises psiquiátricas e sejam capacitados para utilizar medidas de contenção adequadas, priorizando sempre a preservação da vida. O uso da força letal deve ser uma medida de último recurso, e a existência de treinamento em saúde mental e desescalada de conflitos pode ajudar a prevenir tragédias como essa.

Portanto, este projeto busca prevenir futuros incidentes e garantir que a abordagem em casos de saúde mental seja pautada pela proteção da dignidade humana,





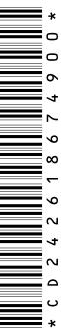
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

pela prudência e pelo respeito aos direitos fundamentais. A segurança pública deve ser exercida de forma responsável e, para isso, é necessário que os profissionais envolvidos possuam o treinamento e as ferramentas adequadas para lidar com situações sensíveis e complexas como crises de saúde mental.

Em vista disso, a aprovação desta proposta é essencial para evitar que novos episódios trágicos aconteçam e para assegurar que o sistema de segurança pública atue de maneira mais eficiente e respeitosa com as populações mais vulneráveis.

Sala das Sessões, de outubro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13022-8agosto-2014-779152-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
